



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.519, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do procedimento a ser observado para restituição de valores pagos a maior a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, referentes ao período de março de 2019 a dezembro de 2019, e dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 149-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 52, de 17 de dezembro de 2013, que atualizou, no Município de Caraguatatuba, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 54, de 14 de março de 2014, reduziu o valor da CIP em 50% (cinquenta por cento) após 60 (sessenta) meses da data de sua publicação;

**CONSIDERANDO** o contrato firmado com a concessionária EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A para a arrecadação dos valores;

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, processo nº. 1000821-02.2020.8.26.0126, que tramitou perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, que impôs ao Município de Caraguatatuba e à EDP a obrigação de redução em 50% das faixas de valores da CIP, nos termos da Lei Complementar nº 54/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inquérito Civil nº 14.0233.000113/2021-6, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos artigos 73 a 75 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01, de 12 dezembro de 1997, e alterações posteriores), que regulamenta a restituição do pagamento indevido de tributos municipais

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, por este Decreto Municipal, o procedimento a ser observado para restituição de valores pagos a maior a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, referentes ao período de março de 2019 a dezembro de 2019.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** O contribuinte da CIP, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 52, de 17 de dezembro de 2013, poderá solicitar a restituição dos valores pagos a maior a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, referentes ao período de março de 2019 a dezembro de 2019, por meio de processo administrativo a ser aberto junto ao Protocolo no Paço Municipal.

**Parágrafo único.** O contribuinte deverá apresentar requerimento, por ele assinado, seu representante legal ou procurador, instruído com os seguintes documentos, para pleitear a repetição do indébito:

**I** – cópia e original do RG, CPF e comprovante de endereço a ser autenticado pelo servidor;

**II** – quando representado por procurador, procuração e cópia e original do RG e CPF do representante;

**III** – cópia das contas de energia elétrica e respectivos comprovantes de pagamento da CIP ou declaração de quitação emitida pela concessionária de energia elétrica;

**IV** - indicação da forma de recebimento dos valores da CIP pagos a maior, em caso de deferimento do pedido, entre as seguintes opções:

**a)** crédito em conta bancária, devendo o contribuinte informar banco, agência, conta e sua titularidade (nome e CPF);

**b)** compensação com créditos tributários do Município de Caraguatatuba;

**c)** cheque nominal, a ser retirado no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão na Tesouraria da Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** O processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá se manifestar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, por decisão do Secretário da Fazenda.

**§ 1º** Em caso de deferimento, a Secretaria de Fazenda, por meio da Área de Tributos Diversos, deverá elaborar o cálculo dos valores a serem restituídos, devendo efetuar a repetição do indébito no prazo de 30 (trinta) dias, após a decisão do Secretário da Fazenda.

**§ 2º** A restituição dos valores pagos a maior deverá ser corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o montante a restituir, a partir da decisão definitiva em processo administrativo, nos termos do artigo 75 do Código Tributário Municipal.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** Fica autorizada a anulação da receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (classificação orçamentária 1.2.4.0.00.1.0) nos moldes das instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Lei Federal nº 4.862/1965, do Decreto-Lei Federal nº 1.755/1979 e do Decreto Federal nº 93.872/1986, para devolução dos valores de que trata este Decreto Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal